



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

### **LEI N° 3.238 DE 13 DE MAIO DE 2013**

Altera prazo estipulado no Inciso III, Art. 170, da Lei Municipal n° 2630/2005 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o prazo estipulado no Inciso III, Art. 170, da Lei Municipal n° 2630/2005 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, passando a ter a seguinte redação:

“Capítulo V  
DAS PENALIDADES

...

Art. 170. A ação disciplinar prescreverá:


I - ...

II - ...


III – em **um ano**, quanto à advertência. (N.R)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 13 de maio de 2013.

  
ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Carmem Monteiro do Amaral  
Secretária de Administração